

CONTRATO Nº 001/2021.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, DEPARTAMENTO FINANCEIRO, RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB E A EMPRESA FERNANDO DE PAULA CONDES NETO (FC TECNOLOGIA).

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, com sede na Av. João Machado, 394 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-520, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **FERNANDO DE PAULA CONDES NETO (FC TECNOLOGIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.531.515/0001-67, estabelecida na Rua Empresário Clovis, Rolim, nº 2.051, andares 22, 23, 24, salas 2201-2206, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB – CEP 58.028-873, representada por **FERNANDO DE PAULA CONDES NETO**, [REDACTED] portador do RG [REDACTED] neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo nº. 08.02.21.532, proveniente da Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 001/2021. RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei nº 8.666/93, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços para fornecimento de licença de uso e locação de software, por prazo de determinado (12 meses), nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT
1	1	<p>Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica para fornecimento de licença de uso e locação de softwares por prazo de 12 (doze) meses, com atualização mensal dos softwares, que garanta as alterações legais corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, acesso remoto, via telefone, visita in loco e assessoria para os softwares em Contabilidade, Departamento Financeiro, Recursos Humanos e Departamento Pessoal, em todas suas fases.</p> <p>Módulos:</p> <p>Contabilidade e Financeiro:</p> <p>Pelo menos, 02 (dois) usuários simultâneos.</p> <p>Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Emissão de Balançetes; Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias e Emissão de Notas Explicativas; Plano de Contas emanada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC sendo ajustável à necessidade da Entidade, para fins de transparência e gestão contábil; Conciliação Bancária que permita a importação dos extratos bancários e gera lançamentos de forma automática; Atualização automática dos saldos das contas; Encerramento mensal ou anual do Balanço; Planejamento Orçamentário, demonstrar a previsão e execução detalhada das receitas e despesas da entidade, além de analisar, por centro de resultado (por percentuais ou valores), por unidade de saúde e por um determinado período; Integração ente os sistemas, Contábil, Financeiro e de Pessoal; A solução permita a integração das suas bases de dados para transparência do Governo do Estado da Paraíba administrado pela CODATA; Desenvolver das rotinas fiscais relacionadas ao atendimento das obrigações acessórias; Elaborar para envio da declaração de</p>	12 ¹

¹ Contrato com vigência de 12 (doze) meses.

	<p>Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTF; Elaborar Declaração de Impostos Retidos na Fonte – DIRF; Cálculo e preparação de guias de recolhimento de tributos; Atender as demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização. O sistema forneça ferramentas para cálculo, apuração e confecção de guias de recolhimentos dos impostos e tributos dos entes federativos; Contas a Pagar, permitir a emissão de ordem de pagamento, de fornecedores, salários, despesas operacionais e outros gastos relacionados à manutenção da entidade; anexações de documentos, gerar a ordem bancária eletrônica ajustáveis com a necessidade do estabelecimento bancário; Sistema forneça um controle de pagamentos, como verificar as obrigações contratadas e não pagas, avisar através de alertas as obrigações que estão a vencer e não permitir perda de prazo e situações afins; Contas a Receber; permita registrar todos os recebimentos previstos e realizados, além de anexar os documentos do respectivo crédito, e outras situações congêneres; Um controle de Fluxo de Caixa em tempo real;</p> <p>Previsão de acompanhamento das receitas e despesas futuras; Cadastramento dos recebimentos e previsão, um controle de todas as entradas;</p> <p>Sistema que forneça ferramentas para dashboards;</p> <p>Automatização com os Bancos; Interligação entre os módulos, contábil, financeiro e Departamento Pessoal.</p> <p>Departamento Pessoal:</p> <p>Pelo menos, 05 (cinco) usuários simultâneos.</p> <p>Automatização da folha com os encargos; Manutenção Sistema de Folha de Pagamento;</p> <p>E-Social:</p> <p>Adequação a todas as fases do e-social; Qualificação cadastral automática; Monitoramento e ajuste das mensagens de retorno do ambiente do e-social; Redução de riscos com a conciliação das informações transmitidas. Folha de Ponto (Integração de contracheques com as instituições financeiras; múltiplas jornadas e escalas de trabalho, Automação no controle de vale-transporte e vale-refeição.</p> <p>Recursos Humanos e SESMT:</p> <p>Pelo menos, 03 (três) usuários simultâneos.</p> <p>Indicadores de Absenteísmo e Turnover; Automação de controle de cotas de deficientes (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991) Qualificação cadastral dos candidatos; Índice de eficiência do processo seletivo Indicadores de afastamento; Planejamento de férias.</p>	
--	--	--

		<p>Promoções e movimentações de pessoal com segurança; Simulação diversos cenários de orçamento de pessoal que potencialize os resultados otimizando o orçamento de pessoal; Relatórios analíticos para tomada de decisão de acordo com a sua necessidade.</p> <p>Gestão dos processos de acordo com as NRs; Gerenciamento de exames médicos, fichas e prontuários; Emissão do PPP, LTCAT, PPRA, PCMSO e PCMAT; Gestão de EPIs, EPCs e extintores; Prontuário médico de seus colaboradores sempre atualizado; Sistema do seu prestador de serviço de SST; Gerenciamento dos processos relacionados a CIPA.</p>	<p>98</p> <p>ff</p>
--	--	--	---------------------

1.2 Os softwares aplicativos deverão permitir uso em rede (multiusuário, com alimentação simultânea dos mesmos dados/informações “on line” e “real time”), devendo garantir que os “softwares” aplicativos comportem todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste Termo de Referência. Os softwares aplicativos deverão trabalhar preferencialmente no servidor com sistema operacional MS Windows Server. Nas estações de trabalho o sistema deverá permitir sua aplicação em ambiente MS Windows 10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

2.1.1. Despesas Administrativas a serem custeadas com recursos próprios da fundação disponíveis na conta corrente nº 0803271-8, agência 435, do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 18.860,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais), sendo:

3.1.1. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativo à cessão do direito de uso (CDU) + implantação dos módulos: fortes contábil; fortes pessoal; fortes financeiro e fortes colabore, que serão quitados observada a carga horário de treinamento descrito na proposta comercial da contratada;

3.1.2. R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais) relativo a 12 (doze) parcelas mensais a título de manutenção do sistema, no valor de R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco mil

reais) cada, que serão quitadas em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe) devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observada a efetiva comprovação da realização do serviço;

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com serviço(s) realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,5% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II do Art. 8º da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,5% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A execução contratual será realizado por etapas, todos no prazo máximo de 24 horas, conforme especificações abaixo:

- Fortes Contábil: CDU + implantação (9hs)
- Fortes Pessoal: CDU + Implantação 100 colaboradores simultâneos (24hs);
- Fortes Financeiro: CDU + Implantação 02 usuários simultâneos (20hs);
- Fortes Colabore: CDU +Implantação 100 colaboradores simultâneos (Vídeo Treinamento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraíba de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio por meio de empregados devidamente designados, os quais se encarregarão dos contatos com a empresa prestadora de serviços para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização dos serviços;
- d) Designar empregados de seu quadro para os treinamentos para utilização dos softwares;
- e) Prover local adequado para a realização de treinamentos e capacitação;

f) Realizar os pagamentos na data indicada no termo de contrato, salvo alguma inconsistência ou impropriedade na instrução do pagamento que impossibilite o adimplemento do contrato;

5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) Prestar o serviço em conformidade com o disposto no termo de referência;
- b) Dar o treinamento necessário a equipe da PB SAÚDE na fase de implantação do software, ou quando se fizer necessário em razão de atualizações das ferramentas e disponibilizar as seguintes documentações devidamente atualizadas de forma que não ultrapasse 2 ou 3 versões:
 - b1) Documento de usuário;
 - b2) Manual de Uso do Sistema;
 - b3) Documento de implantação;
 - b4) Manual de atualização;
 - b5) Documento de patches e releases;
- c) Propiciar o adequado suporte e atendimento técnico, por acesso remoto, por meio de telefone ou visita in loco, neste último caso, devendo atender o chamado da PB SAÚDE em até 24h no máximo;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Comunicar à PB SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Providenciar a emissão de documento fiscal como também os respectivos dados bancários para propiciar o pagamento por parte da PB SAÚDE;
- g) Disponibilizar todo o banco de dados dos sistemas em caso de rescisão contratual, como também viabilizar eventual migração de dados;
- h) Garantir suporte técnico para a produção de interoperabilidade com demais softwares de gestão disponíveis no mercado, sem que isso onere a contratante de forma adicional;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

m) O serviço de suporte técnico aos usuários deverá estar disponível 24 horas por dia, via e-mail, telefone, ou pessoalmente, para sanar dúvidas relativas à operação dos sistemas de gestão de informações;

n) Garantir a segurança e integridade dos dados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

8.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos

do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

DANIEL BELTRAMMI
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE
CONTRATANTE
Assinado Eletronicamente

FERNANDO DE PAULA CONDES NETO
FC TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA
Assinado Eletronicamente

CONTRATO SERVIÇOS CONTABEIS.pdf

Documento número #a58a46e3-5e4d-4d01-be3a-869ed25872d7



Assinaturas

- DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI
Assinou
- Marília Gabriela B. Leite, Assistente Comercial, FORTES INFORMÁTICA
Assinou como testemunha
- Fernando Condes
Assinou
- Sabrina Formíga Pinheiro
Assinou como testemunha

Log

- 02 Mar 2021, 17:43:15 Documento número a58a46e3-5e4d-4d01-be3a-869ed25872d7 criado por Marília Gabriela B. Leite, Assistente Comercial, FORTES INFORMÁTICA (Conta # 33B8-C6B6-E773-812B). Email: mariliaborges@fortes-joaopessoa.com.br. Cadastro Nacional informado: 093.277.914-01. Tamanho: 630 KB
- 02 Mar 2021, 17:46:37 Lista de assinatura iniciada por Marília Gabriela B. Leite, Assistente Comercial, FORTES INFORMÁTICA (Conta # 33B8-C6B6-E773-812B). Email: mariliaborges@fortes-joaopessoa.com.br. Cadastro Nacional informado: 093.277.914-01.
- 02 Mar 2021, 17:46:43 Marília Gabriela B. Leite, Assistente Comercial, FORTES INFORMÁTICA assinou como testemunha (Conta #33B8-C6B6-E773-812B). Email: mariliaborges@fortes-joaopessoa.com.br. IP: 45.170.94.87. Cadastro Nacional informado: 093.277.914-01.
- 02 Mar 2021, 17:59:48 Sabrina Formíga Pinheiro assinou como testemunha (Conta #06CF-B96F-5C92-7019). Email: sabrinaformiga@fortes-joaopessoa.com.br. IP: 187.19.179.10. Cadastro Nacional informado: 061.332.304-10.
- 02 Mar 2021, 18:09:24 Fernando Condes assinou (Conta #91D4-2264-6D65-F29C). Email: fernandocondes@fortes-joaopessoa.com.br. IP: 179.178.43.42. Cadastro Nacional informado: 620.309.303-34.
- 03 Mar 2021, 09:37:21 DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI assinou (Conta #B841-57BA-1781-68BD). Email: fundacaopbsaude@gmail.com. IP: 138.185.34.220. Cadastro Nacional informado: 298.612.298-17.

Hash do documento original (SHA256): 449f1bdfd4ccc87636ff1d136156ee873b66de2b7926132477b925b5cdf6a410

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número a58a46e3-5e4d-4d01-be3a-869ed25872d7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO Nº 001/2021.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, DEPARTAMENTO FINANCEIRO, RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB E A EMPRESA FERNANDO DE PAULA CONDES NETO (FC TECNOLOGIA).

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, com sede na Av. João Machado, 394 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-520, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **FERNANDO DE PAULA CONDES NETO (FC TECNOLOGIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.531.515/0001-67, estabelecida na Rua Empresário Clovis, Rolim, nº 2.051, andares 22, 23, 24, salas 2201-2206, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB – CEP 58.028-873, representada por **FERNANDO DE PAULA CONDES NETO**, [REDACTED] portador do RG [REDACTED] neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo nº. 08.02.21.532, proveniente da Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 001/2021. RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei nº 8.666/93, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços para fornecimento de licença de uso e locação de software, por prazo de determinado (12 meses), nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT
1	1	<p>Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica para fornecimento de licença de uso e locação de softwares por prazo de 12 (doze) meses, com atualização mensal dos softwares, que garanta as alterações legais corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, acesso remoto, via telefone, visita in loco e assessoria para os softwares em Contabilidade, Departamento Financeiro, Recursos Humanos e Departamento Pessoal, em todas suas fases.</p> <p>Módulos:</p> <p>Contabilidade e Financeiro:</p> <p>Pelo menos, 02 (dois) usuários simultâneos.</p> <p>Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Emissão de Balancetes; Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias e Emissão de Notas Explicativas; Plano de Contas emanada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC sendo ajustável à necessidade da Entidade, para fins de transparência e gestão contábil; Conciliação Bancária que permita a importação dos extratos bancários e gera lançamentos de forma automática; Atualização automática dos saldos das contas; Encerramento mensal ou anual do Balanço; Planejamento Orçamentário, demonstrar a previsão e execução detalhada das receitas e despesas da entidade, além de analisar, por centro de resultado (por percentuais ou valores), por unidade de saúde e por um determinado período; Integração ente os sistemas, Contábil, Financeiro e de Pessoal; A solução permita a integração das suas bases de dados para transparência do Governo do Estado da Paraíba administrado pela CODATA; Desenvolver das rotinas fiscais relacionadas ao atendimento das obrigações acessórias; Elaborar para envio da declaração de</p>	12 ¹

¹ Contrato com vigência de 12 (doze) meses.

	<p>Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTF; Elaborar Declaração de Impostos Retidos na Fonte – DIRF; Cálculo e preparação de guias de recolhimento de tributos; Atender as demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização. O sistema forneça ferramentas para cálculo, apuração e confecção de guias de recolhimentos dos impostos e tributos dos entes federativos; Contas a Pagar, permitir a emissão de ordem de pagamento, de fornecedores, salários, despesas operacionais e outros gastos relacionados à manutenção da entidade; anexações de documentos, gerar a ordem bancária eletrônica ajustáveis com a necessidade do estabelecimento bancário; Sistema forneça um controle de pagamentos, como verificar as obrigações contratadas e não pagas, avisar através de alertas as obrigações que estão a vencer e não permitir perda de prazo e situações afins; Contas a Receber; permita registrar todos os recebimentos previstos e realizados, além de anexar os documentos do respectivo crédito, e outras situações congêneres; Um controle de Fluxo de Caixa em tempo real;</p> <p>Previsão de acompanhamento das receitas e despesas futuras; Cadastramento dos recebimentos e previsão, um controle de todas as entradas;</p> <p>Sistema que forneça ferramentas para dashboards;</p> <p>Automatização com os Bancos; Interligação entre os módulos, contábil, financeiro e Departamento Pessoal.</p> <p>Departamento Pessoal:</p> <p>Pelo menos, 05 (cinco) usuários simultâneos.</p> <p>Automatização da folha com os encargos; Manutenção Sistema de Folha de Pagamento;</p> <p>E-Social:</p> <p>Adequação a todas as fases do e-social; Qualificação cadastral automática; Monitoramento e ajuste das mensagens de retorno do ambiente do e-social; Redução de riscos com a conciliação das informações transmitidas. Folha de Ponto (Integração de contracheques com as instituições financeiras; múltiplas jornadas e escalas de trabalho, Automação no controle de vale-transporte e vale-refeição.</p> <p>Recursos Humanos e SESMT:</p> <p>Pelo menos, 03 (três) usuários simultâneos.</p> <p>Indicadores de Absenteísmo e Turnover; Automação de controle de cotas de deficientes (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991) Qualificação cadastral dos candidatos; Índice de eficiência do processo seletivo Indicadores de afastamento; Planejamento de férias.</p>	<p>109</p> <p>8</p>
--	--	---------------------

	<p>Promoções e movimentações de pessoal com segurança; Simulação diversos cenários de orçamento de pessoal que potencialize os resultados otimizando o orçamento de pessoal; Relatórios analíticos para tomada de decisão de acordo com a sua necessidade.</p> <p>Gestão dos processos de acordo com as NRs; Gerenciamento de exames médicos, fichas e prontuários; Emissão do PPP, LTCAT, PPRA, PCMSO e PCMAT; Gestão de EPIs, EPCs e extintores; Prontuário médico de seus colaboradores sempre atualizado; Sistema do seu prestador de serviço de SST; Gerenciamento dos processos relacionados a CIPA.</p>	
--	--	---

1.2 Os softwares aplicativos deverão permitir uso em rede (multiusuário, com alimentação simultânea dos mesmos dados/informações “on line” e “real time”), devendo garantir que os “softwares” aplicativos comportem todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste Termo de Referência. Os softwares aplicativos deverão trabalhar preferencialmente no servidor com sistema operacional MS Windows Server. Nas estações de trabalho o sistema deverá permitir sua aplicação em ambiente MS Windows 10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

2.1.1. Despesas Administrativas a serem custeadas com recursos próprios da fundação disponíveis na conta corrente nº 0803271-8, agência 435, do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 18.860,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais), sendo:

3.1.1. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativo à cessão do direito de uso (CDU) + implantação dos módulos: fortes contábil; fortes pessoal; fortes financeiro e fortes colabore, que serão quitados observada a carga horário de treinamento descrito na proposta comercial da contratada;

3.1.2. R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais) relativo a 12 (doze) parcelas mensais a título de manutenção do sistema, no valor de R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco mil

reais) cada, que serão quitadas em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe) devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observada a efetiva comprovação da realização do serviço;

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com serviço(s) realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,5% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II do Art. 8º da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,5% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A execução contratual será realizado por etapas, todos no prazo máximo de 24 horas, conforme especificações abaixo:

- Fortes Contábil: CDU + implantação (9hs)
- Fortes Pessoal: CDU + Implantação 100 colaboradores simultâneos (24hs);
- Fortes Financeiro: CDU + Implantação 02 usuários simultâneos (20hs);
- Fortes Colabore: CDU +Implantação 100 colaboradores simultâneos (Vídeo Treinamento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraíba de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio por meio de empregados devidamente designados, os quais se encarregarão dos contatos com a empresa prestadora de serviços para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização dos serviços;
- d) Designar empregados de seu quadro para os treinamentos para utilização dos softwares;
- e) Prover local adequado para a realização de treinamentos e capacitação;

f) Realizar os pagamentos na data indicada no termo de contrato, salvo alguma inconsistência ou impropriedade na instrução do pagamento que impossibilite o adimplemento do contrato;

5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) Prestar o serviço em conformidade com o disposto no termo de referência;
- b) Dar o treinamento necessário a equipe da PB SAÚDE na fase de implantação do software, ou quando se fizer necessário em razão de atualizações das ferramentas e disponibilizar as seguintes documentações devidamente atualizadas de forma que não ultrapasse 2 ou 3 versões:
 - b1) Documento de usuário;
 - b2) Manual de Uso do Sistema;
 - b3) Documento de implantação;
 - b4) Manual de atualização;
 - b5) Documento de patches e releases;
- c) Propiciar o adequado suporte e atendimento técnico, por acesso remoto, por meio de telefone ou visita in loco, neste último caso, devendo atender o chamado da PB SAÚDE em até 24h no máximo;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Comunicar à PB SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Providenciar a emissão de documento fiscal como também os respectivos dados bancários para propiciar o pagamento por parte da PB SAÚDE;
- g) Disponibilizar todo o banco de dados dos sistemas em caso de rescisão contratual, como também viabilizar eventual migração de dados;
- h) Garantir suporte técnico para a produção de interoperabilidade com demais softwares de gestão disponíveis no mercado, sem que isso onere a contratante de forma adicional;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- m) O serviço de suporte técnico aos usuários deverá estar disponível 24 horas por dia, via e-mail, telefone, ou pessoalmente, para sanar dúvidas relativas à operação dos sistemas de gestão de informações;
- n) Garantir a segurança e integridade dos dados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

8.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos

do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

DANIEL BELTRAMMI
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE
CONTRATANTE
Assinado Eletronicamente

FERNANDO DE PAULA CONDES NETO
FC TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA
Assinado Eletronicamente

CONTRATO SERVIÇOS CONTABEIS.pdf

Documento número #a58a46e3-5e4d-4d01-be3a-869ed25872d7



Assinaturas

- DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI
Assinou
- Marilia Gabriela B. Leite, Assistente Comercial, FORTES INFORMÁTICA
Assinou como testemunha
- Fernando Condes
Assinou
- Sabrina Formiga Pinheiro
Assinou como testemunha

Log

- 02 Mar 2021, 17:43:15 Documento número a58a46e3-5e4d-4d01-be3a-869ed25872d7 criado por Marilia Gabriela B. Leite, Assistente Comercial, FORTES INFORMÁTICA (Conta # 33B8-C6B6-E773-812B). Email: mariliaborges@fortes-joapessoa.com.br. Cadastro Nacional informado: 093.277.914-01. Tamanho: 630 KB
- 02 Mar 2021, 17:46:37 Lista de assinatura iniciada por Marilia Gabriela B. Leite, Assistente Comercial, FORTES INFORMÁTICA (Conta # 33B8-C6B6-E773-812B). Email: mariliaborges@fortes-joapessoa.com.br. Cadastro Nacional informado: 093.277.914-01.
- 02 Mar 2021, 17:46:43 Marilia Gabriela B. Leite, Assistente Comercial, FORTES INFORMÁTICA assinou como testemunha (Conta #33B8-C6B6-E773-812B). Email: mariliaborges@fortes-joapessoa.com.br. IP: 45.170.94.87. Cadastro Nacional informado: 093.277.914-01.
- 02 Mar 2021, 17:59:48 Sabrina Formiga Pinheiro assinou como testemunha (Conta #06CF-B96F-5C92-7019). Email: sabrinaformiga@fortes-joapessoa.com.br. IP: 187.19.179.10. Cadastro Nacional informado: 061.332.304-10.
- 02 Mar 2021, 18:09:24 Fernando Condes assinou (Conta #91D4-2264-6D65-F29C). Email: fernandocondes@fortes-joapessoa.com.br. IP: 179.178.43.42. Cadastro Nacional informado: 620.309.303-34.
- 03 Mar 2021, 09:37:21 DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI assinou (Conta #B841-57BA-1781-68BD). Email: fundacaopbsaude@gmail.com. IP: 138.185.34.220. Cadastro Nacional informado: 298.612.298-17.

Hash do documento original (SHA256): 449f1bdfd4ccc87636ff10136156ee873b66da2b7926132477b925b5cdf6a410

Este Log é exclusivo do, e deve ser considerado parte do, documento número a58a46e3-5e4d-4d01-be3a-869ed25872d7, com as condições prescritas nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

pelo critério do menor preço por Item. Os Itens 01, 03, 04, 05, 06 e 07 foram fracassados pela desistência justificada da arrematante posterior à sessão.

João Pessoa, 03 de março de 2021.

KARLA MICHELE VITORINO MAIA
Pregoeira Oficial da CPL/SES-PB
Mat. 170.333-1

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL/SES/PB

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base nos Relatórios Conclusivos da Comissão Permanente de Licitação, respaldada nos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria da Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA os procedimentos de Licitação abaixo identificados, para aquisição do objeto em pertinência, com fulcro no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, ficam convocados os proponentes para os termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal, na forma seguinte:

PROCESSO REGISTRO CGE	N.º DA DISPENSA	USUÁRIO	EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
13.11.20.597.21-00263-3	363/2020	Antonia Mariana Coutinho	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA	05.106.015.0001-52	1.917,00
542.21-00254-2	010/2021	Manoel Porto de Vasconcelos e outros.	NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	15.218.561.0001-39	39.164,16
07.01.21.550.21-00260-8	003/2021	Maria Elizeia Ferreira de Lima	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	09.053.134.0001-45	89.699,40
20.11.20.633.21-00272-4	019/2021	Lindinalva das Neves e Silva	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	09.053.134.0001-45	224.733,06
07.12.20.535.21-00270-7	038/2021	Manoel Hilian Barbosa	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	08.958.628.0002-97	745,20
21.12.20.506.21-00275-8	049/2021	Fernando de Almeida Vitorino	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA.	36.998.982.0031-22	204.336,00

João Pessoa, 03 de março de 2021.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde
Matrícula 169.135-0
CPF 134.852.884-20

Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande

EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-00362-9

Nº do Contrato 0003/2021

Contratante HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP

Contratado PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE CAMPINA GRANDE EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Valor 18.087,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.39.110.00

Período da Vigência do Contrato 25/2/2021 A 25/8/2021

Data da Assinatura 25/2/2021

Gestor do Contrato PAULA FRACINETTI SOARES - Mat.: 203.656-8

DRA. INGRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EXTRATO

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PB, faz saber e a quem interessar possa, que as Entidades Estudantis habilitadas no órgão para confeccionar e emitir a Carteira de Identificação Estudantil 2021 no Estado da Paraíba, são as seguintes: AESP - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA PARAÍBA - CNPJ 03.277.821/0001-68;

CUC - CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE CARTEIRAS - CNPJ 11.254.202/0001-86;

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA - DCE FPB/ASPEC - CNPJ 32.850.600/0001-35;

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE IESP - CNPJ 33.507.560/0001-96;

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE IFPB - CNPJ 07.258.615/0001-61;

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DCE LIVRE MAURICIO DE NASSAU/PB - "CEL. LUIZ FERREIRA BARROS" - CNPJ - 14.113.130/0001-45;

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE UFPB - CNPJ 19.928.194/0001-18;
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE FIP/FADIP - CNPJ 08.015.701/0001-06;
UEEP - UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES DA PARAÍBA - CNPJ 03.545.685/0001-40.

As entidades de nível secundarista só podem emitir a CIE 2021 para estudantes deste nível, e as de nível superior só podem emitir a CIE 2021 para estudantes universitários.

Outrossim, lembramos que as Entidades somente poderão emitir as CIE's 2021 para os estudantes vinculados à instituição de ensino superior na qual estejam vinculadas, na forma do § 2º, do Art. 1º, do Decreto Estadual 38.924/2018.

João Pessoa, 03 de março 2021.

KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI

SUPERINTENDENTE

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE

EXTRATO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

CONTRATO Nº 001/2021

Contratante: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

Contratado: FERNANDO DE PAULA CONDES NETO (FC TECNOLOGIA LTDA) CNPJ n.º 07.531.515/0001-67

Data da Assinatura: 03/03/2021

Vigência: 12 (doze) meses após a publicação do contrato

Valor Global: R\$ 18.860,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais)

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços para fornecimento de licença de uso e locação de software, por prazo de determinado (12 meses), nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE)

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

LICITAÇÃO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

RESULTADO DE LICITAÇÃO - FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Registro CGE Nº. 21-001125-6

OBJETO: Prestação de serviços continuados de Plano/Seguro coletivo privado de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar para os Diretores e Empregados da PBGÁS, com extensão aos dependentes legais, sem coparticipação, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo 2 - Termo de Referência. A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, constituídos pela Portaria PRE n.º 025/2020, de 17 de DEZEMBRO de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 002/2021, realizado no dia 03/03/2021, às 10h00min pelo Sistema Comprasnet, foi FRACASSADO.

João Pessoa, 03 de março de 2021.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA

Pregoeiro

EXTRATO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 17-00102-1

Nº do Contrato 0011/2017

Contratante COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Contratado SPEEDMAIS SOLUÇÕES LTDA - EPP

Valor Original do Contrato 153.968,52

Nº do Aditivo 05

Objeto do aditivo O PRESENTE ADITAMENTO TEM POR OBJETO: • A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 À DEZEMBRO/2020, EQUIVALENTE AO VALOR DE R\$ 10.496,28 (DEZ MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINT E OITO CENTAVOS), NOS MOLDES DO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA D) DA LEI 8.666/93; • O REAJUSTE DOS INSUMOS EM 23,08%, COM BASE NO IGP-DI DO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020, CORRESPONDENTE AO VALOR MENSAL DE R\$ 34,46 (TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO UM VALOR ANUAL DE R\$ 413,52 (QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DOIS CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 40, XI DA LEI Nº 8.666/93; • O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 20/02/2021 A 19/02/2022, SERÁ DE R\$ 190.271,52 (CENTO E NOVENTA MIL DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), NOS MOLDES DO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA D) DA LEI 8.666/93; • A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0011/2017 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO SEU TERMO FINAL PARA 19/02/2022, NOS MOLDES DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93; • RENOVAÇÃO DA CLÁUSULA DA GARANTIA CONTRATUAL; E, • RENOVAÇÃO DA CLÁUSULA DE QUITAÇÃO.

Valor do aditivo 200.767,80

Origem de Recursos

Período da Vigência do Contrato 20/2/2017 A 19/2/2022

Data da Assinatura do aditivo 19/2/2021

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 680.824,92

Gestor do Contrato GEORGE WASHINGTON PAULO FERREIRA - Mat.: 174

JAILSON JOSÉ GALVÃO - DIRETOR PRESIDENTE